



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
-Primeiro Povoador do Brasil-

AUTORIZAÇÃO

Eu, **LUIZ ANTONIO CORDEIRO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por lei e mediante a solicitação do Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e urbanismo, **AUTORIZO** à Contratação de empresa de especializada na elaboração de projeto elétrico".

Solicito que seja consultado o Departamento Municipal de Fazenda/Setor de Contabilidade para a verificação de Dotação Orçamentária, Empenho, conforme prevê a legislação vigente.

Ademais, solicito também que sejam tomadas providências necessárias para agilidade no processo de contratação.

Cananéia, 24 de Julho de 2024.


LUIZ ANTONIO CORDEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico para iluminação pública.

CONSIDERANDO que a aquisição do item se justifica em face ao interesse público do Departamento de Planejamento e urbanismo que visa executar projeto elétrico para ampliação de serviço de iluminação pública.

CONSIDERANDO que o objeto a ser adquirido é imprescindível para adequação das vias públicas e evitar a aplicação de multas.

CONSIDERANDO que o não atendimento à referida solicitação, implicará em falta de ampliação de serviço de iluminação pública.

CONSIDERANDO que a tal despesa poderá ser paga com recursos provenientes do Departamento Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação.

CONSIDERANDO que A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais;

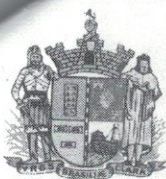
CONSIDERANDO ainda que tal procedimento, para a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial, conforme a própria lei de licitação.

Em primeiro lugar, observe-se que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial. Não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito."

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e nesse caso, o Departamento Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação apresentou os 03 (três) orçamentos

Gabinete do Prefeito

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000
Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 Email: gabinete@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

comprovando o preço de mercado. E por ser uma situação em que o projeto elétrico é parte fundamental da ampliação do serviço de iluminação pública, pois se exige um prazo mínimo de 04 (quatro) dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa.

A aquisição apresentada por menor valor é a empresa CONEXTEC- CNPJ:07.120.155/0001-00 é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 do Departamento Municipal de planejamento, Urbanismo e Habitação referente a ficha 335.

Visando ainda uma solução em relação a elaboração de projeto para iluminação pública, DETERMINO e AUTORIZO a contratação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) em nome de CONEXTEC.

Cananéia, 24 de Julho de 2024.


LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal